

Exmo. Senhor  
Professor Doutor Vítor Santos  
M.I. Presidente da ERSE - Entidade  
Reguladora dos Serviços Energéticos  
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1- Edf. Restelo  
1400-113 Lisboa

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
<b>E-tecnicos/2013/507/VM/ao</b>	<b>10-10-2013</b>	<b>S-AdC/2013/263</b>	<b>25-11-2013</b>

**Assunto: Consulta pública à proposta de PDIRGN 2013**

Em 14 de Outubro de 2013 a ERSE abriu consulta pública relativa ao Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o período 2014-2023 – PDIRGN. A Consulta pública decorre do quadro legal e faz parte do procedimento tendente à aprovação do PDIRGN, cumprindo registar-se como uma evolução positiva face ao enquadramento anterior, dado que assim se permite auscultar de uma forma estruturada os diferentes interessados presentes à planificação do sistema nacional de gás natural, em *matéria de segurança de abastecimento, de promoção da concorrência e na ponderação dos custos e benefícios dos projetos de infraestruturização* postos a consulta pública.

Os investimentos no PDIRGN caracterizam-se pela elevada dimensão – mais de 500 milhões de Euros – e pela sua amortização lenta. Implicam responsabilidades certas no longo prazo para os consumidores, porque se mantem o modelo de proteção do risco do investidor na forma de remuneração adotada para as infraestruturas do Sistema Nacional de Gás Natural, remuneração essa que é independente da procura. Quer as infraestruturas sejam utilizadas ou não, quer tragam benefícios ou não, os consumidores assumirão invariavelmente o pagamento do retorno do investidor pré-determinado pela regulação sectorial. Neste modelo, o risco do investidor é integralmente passado para os consumidores. A este respeito, interessaria que a ERSE ponderasse a modificação do modelo de remuneração dos ativos, no sentido de promover uma mais equilibrada partilha do risco entre investidores e consumidores.

A capacidade pagadora dos investimentos e a avaliação custo-benefício decorrem da evolução da procura. Sem justificação do lado da procura, a assunção de novas responsabilidades financeiras dificilmente se torna justificável.

As perspetivas da procura em que assenta o PDIRGN, elaborado pela REN, são as que resultam do Relatório de Monitorização da Segurança de Abastecimento do Sistema Nacional de Gás Natural 2013-2030 (RMSA), da competência da Direção Geral de Energia e Geologia. Embora a consulta pública se cinga ao PDIRGN, o RMSA, enquanto pressuposto do PDIRGN, é inevitavelmente também matéria da consulta pública.

Os cenários de procura adotados para o período de planificação apontam para crescimentos em torno dos 4% ao ano. Esse crescimento decorre em grande medida do crescimento da

procura para a produção de energia elétrica, a qual assenta em pressupostos de evolução da capacidade de produção elétrica que se poderão considerar, à luz do cenário atual, como de baixa probabilidade de ocorrência, nomeadamente: a desativação de centrais a carvão com custos médios de produção competitivos; o investimento em centrais a gás natural, com risco de mercado, em condições potencialmente adversas para a rentabilidade dos investidores.

Num período em que a previsão da evolução da procura no médio e longo prazo é ainda afetada pela elevada incerteza que decorre do atual cenário macroeconómico, seria recomendável uma ponderação acrescida, quer na fixação dos objetivos de segurança de abastecimento – o regulamento comunitário (UE) 994/2010 sobre a segurança de abastecimento dá alguma flexibilidade aos Estados-Membros na definição dos cenários de contingência a considerar, nomeadamente podendo-se prever medidas de gestão da procura, tendo o RMSA optado por cenários mais exigentes que os mínimos obrigatórios – quer nas responsabilidades futuramente assumidas pelos consumidores nos projetos selecionados.

O PDIRGN apresenta um conjunto de projetos sem explanar as opções alternativas que poderiam ser consideradas para atender aos objetivos de segurança de abastecimento determinados pelo RMSA. Por exemplo, a escolha pela terceira interligação – investimento em novos gasodutos e estações de compressão – não é comparada com as outras opções, nomeadamente o reforço das duas interligações existentes por via do reforço da capacidade em estações de compressão. As opções escolhidas não beneficiam de um quadro comparativo que melhor permita enquadrar a sua escolha, nomeadamente por comparação com os custos, vantagens e inconvenientes das opções alternativas.

Em matéria de concorrência, cumpre louvar a preocupação manifestada com a promoção da concorrência e a integração desse objetivo em sede de planeamento das infraestruturas, embora partindo de pressupostos que carecem de confirmação.

Seria conveniente que o PDIRGN fundamentasse as suas opções em matéria de concorrência na base de um diagnóstico da utilização das interligações existentes e nas razões que determinam a necessidade da respetiva expansão. Na verdade, sabendo-se que o cenário de utilização atual se caracteriza pela ausência de congestionamentos, aparentemente não se assinalam razões específicas para a necessidade dessa expansão.

O PDIRGN fundamenta os méritos concorrenciais do projeto da terceira interligação com suporte ao IHH das infraestruturas, como se as infraestruturas constituíssem agentes económicos. Ora, não são as infraestruturas que concorrem, são os operadores de mercado. Como não existe demonstração que os operadores não entrem no mercado nacional em virtude de insuficiências nas infraestruturas atuais, o PDIRGN não demonstra que o reforço das interligações seja efetivamente necessário à promoção da concorrência.

Constata-se ainda que importar o gás de Espanha por gasoduto (importação indireta, dado que o gás em Espanha também é importado) é mais caro que importar diretamente por via do terminal de Sines, em virtude da dupla aplicação – *pancaking* tarifário – das tarifas de transporte nos trânsitos por via das interligações dos dois países. O agravamento dessa dupla tarifação, segundo um estudo elaborado pela ERSE em conjunto com a CNE, cifra-se entre 2 a 3 €/MWh, o que equivale a entre 5,8 a 8,7% do preço médio final a consumidores industriais do escalão I5 no primeiro semestre de 2012 (fonte Eurostat). Mas apesar disso, a experiência tem demonstrado que os comercializadores novos entrantes preferem importar por gasoduto, pela menor flexibilidade logística na utilização do terminal de Sines e a maior facilidade de obter flexibilidade nomeando o gás para satisfação da carteira de consumos a partir de Espanha. Porque quem entrou em Portugal na comercialização tem optado primordialmente pela importação indireta, via Espanha, utilizando a troca transfronteiriça via interligação Luso-Espanhola, esse fator de agravamento dos custos de importação terá certamente um impacto nos preços praticados a clientes finais.

Sem a resolução do *pancaking* tarifário, i.e. enquanto importar por gasoduto (importação indireta) for mais cara que a importação direta a partir do terminal, não parece fazer sentido

alargar a capacidade de transporte por via das interligações terrestres. Do ponto de vista estratégico note-se ainda que a eliminação do *pancaking* tarifário não depende totalmente das decisões das autoridades nacionais.

Em termos de custo/eficiência, o acesso de novos concorrentes ao mercado nacional por via de Sines é a opção fundamental a estudar para o fomento da concorrência em Portugal no mercado do gás natural, pelo que se devem estudar os mecanismos regulatórios e de mercado que fomentem essa utilização.

Do ponto de vista da utilização das interligações terrestres, seria também conveniente reapreciar o regime de acesso à capacidade de importação disponível em Campo Maior e a compatibilização dos direitos históricos concedidos ao importador incumbente com a promoção da concorrência. De facto, apenas 1/3 da capacidade de entrada em Campo Maior/Badajoz está disponível para acesso de terceiros. O importador histórico tem acesso exclusivo aos restantes 2/3 e não está previsto um regime de acesso a essa capacidade reservada. A questão reside essencialmente em gasodutos em território espanhol e baseia-se num direito a transitar gás com origem no norte de África para Portugal, através de Espanha. Essa capacidade é tratada como não pertencente ao sistema de gás Espanhol mas antes como pertencendo ao sistema de gás Português – mas atribuída exclusivamente ao importador histórico nacional. Como tal, é capacidade cujo acesso deve ser regulado para efeitos nacionais, porque o fim único da existência dessa reserva de capacidade é assegurar a importação de gás natural para Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

António Ferreira Gomes  
Presidente